



MUNICÍPIO DE CONCÓRDIA

ESTADO DE SANTA CATARINA

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO 07/2026 - PMC

ATO QUE AUTORIZA A CONTRATAÇÃO

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DO PROCESSO

Processo nº 14/2026

Licitação nº 7/2026

Modalidade: Inexigibilidade

Objeto: Prestação de serviços especializados para castração e microchipagem de cães e gatos (machos e fêmeas), conforme condições estabelecidas pelo Edital de Credenciamento 03/2025 - PMC.

Data da homologação: 04/02/2026

Fornecedor e item:

996912 - PET LIFE LTDA ME					
Item	Produto	Unidade	Quantidade	Preço Unitário	Preço Total
1	Serviços de esterilização cirúrgica (Ovariohisterectomia e Orquiectomia), por mínima incisão, sempre que possível, aplicação do microchip de identificação subcutâneo, vermifugação e marcação padrão reto da orelha esquerda, em casos de aplicação do protocolo CED (Captura/Esterilização/Devolução), em cães e gatos.	UNIDADE	1.596	R\$219,26	R\$349.938,96
754321452 - PROJETO CASTRAÇÃO					
Item	Produto	Unidade	Quantidade	Preço Unitário	Preço Total
2	Serviços de esterilização cirúrgica (Ovariohisterectomia e Orquiectomia), por mínima incisão, sempre que possível, aplicação do microchip de identificação subcutâneo, vermifugação e marcação padrão reto da orelha esquerda, em casos de aplicação do protocolo CED (Captura/Esterilização/Devolução), em cães e gatos.	UNIDADE	1.368	R\$219,26	R\$299.947,68
3	Serviços de esterilização cirúrgica (Ovariohisterectomia e Orquiectomia), por mínima incisão, sempre que possível, aplicação do microchip de identificação subcutâneo, vermifugação e marcação padrão reto da orelha esquerda, em casos de aplicação do protocolo CED (Captura/Esterilização/Devolução), em cães e gatos.	UNIDADE	132	R\$219,26	R\$28.942,32



MUNICÍPIO DE CONCÓRDIA

ESTADO DE SANTA CATARINA

Embasamento Legal:

Artigo 74 da Lei Federal nº 14.133/2021:

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

II - contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação:

f) treinamento e aperfeiçoamento de pessoal;

Artigo 74 da Lei Federal nº 14.133/2021:

É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial:

IV - objetos que devam ou possam ser contratados por meio de credenciamento;

1. Justificativa:

Conforme dispõe o art. 74, IV, da Lei Federal nº 14.133/2021, a licitação é inexigível quando houver inviabilidade de competição em razão da necessidade de contratação de agente econômico que atenda, simultaneamente, a condições padronizadas e standardizadas previamente estabelecidas pela Administração, hipótese típica dos procedimentos de credenciamento.

O credenciamento é reconhecido pela doutrina e pela própria Lei nº 14.133/2021 como mecanismo adequado quando a Administração não busca competição entre fornecedores, mas sim a ampla formação de uma rede de prestadores aptos, desde que atendam aos requisitos fixados no edital, permitindo contratações não excludentes, simultâneas ou conforme demanda.

Considerando o Edital de Credenciamento nº 03/2025 – PMC, cujo objeto consiste no credenciamento de pessoas jurídicas especializadas na prestação de serviços médico-veterinários para cirurgia de castração minimamente invasiva e implante de microchip (identificação eletrônica) em cães e gatos;

Considerando a necessidade de controle populacional de cães e gatos no município, bem como a prevenção de zoonoses, maus-tratos e abandono de animais, torna-se imprescindível a implementação de políticas públicas efetivas de saúde e bem-estar animal;

Nesse contexto, a castração se apresenta como medida ética, segura e eficiente para o controle populacional, trazendo benefícios tanto à saúde dos animais quanto à saúde pública. A crescente demanda por esse serviço, aliada à limitação da capacidade operacional do Poder Público, evidencia a necessidade de parcerias com a iniciativa privada;

Considerando que o Edital de Credenciamento nº 03/2025 permitirá a ampliação do acesso aos serviços de castração cirúrgica, promovendo maior cobertura territorial, agilidade no atendimento e garantindo que os serviços sejam prestados com qualidade, eficiência e observância das normas sanitárias e de bem-estar animal;

Considerando, ainda, os Pareceres 1 e 2, da Comissão Especial de Credenciamento nº 03/2025 – PMC, no qual a Comissão manifesta-se favoravelmente à validação dos documentos apresentados, recomendando o prosseguimento do credenciamento das empresas PET LIFE LTDA, e PROJETO CASTRAÇÃO LTDA, por atenderem integralmente às exigências estabelecidas no referido edital;



MUNICÍPIO DE CONCÓRDIA

ESTADO DE SANTA CATARINA

Diante do exposto, resta plenamente justificada a elaboração do processo de inexigibilidade de licitação, uma vez que o credenciamento configura hipótese legal de inviabilidade de competição, nos termos do art. 74, IV, da Lei nº 14.133/2021.

2. Dos valores e da razão da escolha:

Justifica-se a contratação das empresas Pet Life Ltda e Projeto Castração Ltda. para a execução dos serviços de castração minimamente invasiva e implantação de microchips em cães e gatos, uma vez que o preço unitário de R\$ 219,26 foi previamente definido no Credenciamento nº 03/2025 – PMC, com base em pesquisa de mercado realizada pela Administração. Essa pesquisa considerou valores praticados por clínicas veterinárias, empresas especializadas e contratações similares, demonstrando que o preço estimado é compatível, adequado e razoável, conforme previsto nos arts. 23 e 72, VII, da Lei nº 14.133/2021.

A escolha das contratadas decorre do próprio processo de credenciamento, no qual as empresas apresentaram toda a documentação exigida e comprovaram habilitação jurídica, regularidades fiscal e trabalhista, qualificação técnica e atendimento às normas profissionais, preenchendo integralmente os requisitos para sua habilitação. Assim, sua contratação resulta do caráter não competitivo do credenciamento, no qual todos os interessados aptos podem ser selecionados.

Dessa forma, o preço e a escolha das contratadas encontram-se devidamente justificados, garantindo legalidade, transparência e atendimento às necessidades do Município.

3. Da Declaração:

Isto posto, declaro como inexigível a licitação e **autorizo a contratação direta**, em atendimento aos artigos 78 I, e 74, IV, com os fornecedores e valores mencionados em conformidade ao disposto no enquadramento legal acima citado.

Ainda, no uso das atribuições que me são conferidas pela legislação em vigor, especialmente pela Lei Federal nº 14.133/2021 e pelo Decreto nº 7090/2023, **homologo** o presente processo.

(assinado digitalmente)

RAFAEL ROSSETT COREZZOLLA
Secretário Municipal de Meio Ambiente